



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 211/93 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.993.

(DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATURESA - ISS)

O SR. DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O objetivo desta Lei é dar incentivo a empreendedores de diversas categorias e potencialidades para que se interessem em investir no Município de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º - Ficam isentos da incidência do ISS, através desta Lei, além das previstas no artigo 45 da Lei complementar de nº 002/92, todo empreendimento comercial, industrial ou sociedade civil, prestadores de serviços, que em caráter definitivo, investirem, no município quantia superior a 10.000 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo Único - A interpretação do caráter definitivo dos empreendimentos referidos é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, a não caracterização da definitividade do empreendimento realizado não implicará na aplicação desta Lei.

ARTIGO 3º - O prazo de isenção será de 01 (um) ano, a partir do início das atividades acima disciplinadas considerando-se os empreendimentos iniciados no presente exercício.

Parágrafo Único - Decai do direito de requerer referida isenção, aquele que não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias contados do exercício definitivo de sua atividade.

ARTIGO 4º - Estão excluídos desta Lei os prestadores de serviços encarregados da realização das obras atinentes ao Patrimônio Imobilizado de referidos empreendimentos, bem como quaisquer outros serviços realizados por construtoras, empreiteiras, etc., cuja sede não pertença a esse município e que aqui não realize empreendimento conforme os ditames do artigo 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

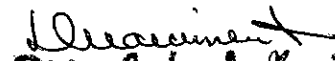
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º - Ficam revogadas as isenções de tributos municipais previstas em Lei Federal e que estivessem integradas no direito positivo do município.

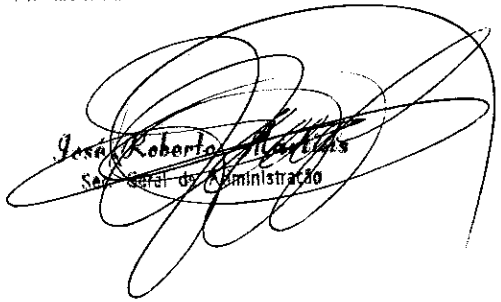
ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE NOVEMBRO DE 1.993.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


José Roberto Martins
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal Santa Rita do Pardo - MS
Afixada ao mural da Prefeitura
Municipal nos dias 08 a 12
do mês setembro de 1993

Secretaria de Gabinete
Ani Zilda de Oliveira
Secretaria de Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 04 de Novembro de 1.993.

Ofício nº176/93

Exmo.Sr.

Prefeito Municipal

Sr.Prefeito.,

Venho através do presente encaminhar à V.Ex-
cia., os Autógrafos de Leis nºs 039/93 e 040/93, referente aos pro-
jetos de Leis nºs 039/93 e 040/93.

Sendo só que se nos oferece para o momento,
subscrevo-me.

Atenciosamente.,

Bernardino Castro
Presidente da Mesa Diretora

Exmo.Sr.

Divino Carlos do Nascimento

DD.Prefeito Municipal

Santa Rita do Pardo-MS

Protocolado

N.º 270/93
Data 08 / 11 / 93



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 04 de Novembro de 1.993.

AUTOGRÁFO DE LEI Nº040/93

DE: 04/11/93

DO

PROJETO DE LEI Nº040/93

DE: 27/10/93

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº040/93 e qual "DISPÕE SOBRE A ISENTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ISS", e portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APROVADA O SEQUINTE AUTOGRÁFO DE LEI.

ARTIGO 1º- O objetivo desta Lei é dar incentivo a empreendedores de diversas categorias e potencialidades, para que se interessem em investir no Município de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º- Ficam isentos da incidência de ISS, através desta Lei, além das previstas no artigo 45 da Lei Complementar de nº002/93, todo empreendimento Comercial, Industrial ou

Sociedade Civil prestadores de Serviços, que em caráter definitivo, investiram no Município quantia superior a

Santa Rita do Pardo - A Caculinha do Bolsão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Continuação.....;

10.000 UEM (Unidade Fiscal do Município).

PARÁGRAFO ÚNICO- A interpretação do caráter definitivo dos empreendimentos referidos é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal. A não caracterização da definitividade de empreendimento realizado, não implicará na aplicação desta Lei.

ARTIGO 3º-O prazo de inação será de 01 (um ano), a partir do início das atividades acima disciplinadas, considerando-se os empreendimentos iniciados no presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO-Decai de direito de requerer referida anulação o agente que não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias contados do início definitivo de sua atividade.

ARTIGO 4º-Ficam excluídos desta Lei os prestadores de serviços encarregados da realização das obras atinentes ao Patrimônio Imobiliário de referidos empreendimentos, bem como quaisquer outros serviços realizados por construtoras, empreiteiras, etc, cuja sede não pertença a esse Município e que aqui não realize empreendimento conforme os ditames do artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 5º-Ficam revogadas as isenções de tributos Municipais previstas em Lei Federal e que estivessem integradas no direito positivo do Município.

ARTIGO 6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 (quatro) dias do Mês de Novembro de 1993 (MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS).

Continuação.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Bernardino Castro
Presidente da Mesa Diretora

Osvaldo Martins Faustino
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº040/C.M.C.R.P./92, ficará afixo
de na portaria desta Casa Legislativa para o conheci-
mento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SANTA RITA DO PARDO - MS 27 DE OUTUBRO DE 1.993,

OFÍCIO Nº 788/93

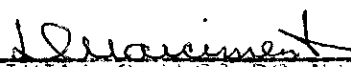
SEU ILUSTR. PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 040/93 DE 27/10/93.

Juntamos ao presente o incluso projeto de Lei nº 040/93 que DISPÕE SOBRE A ISENTAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

Sendo só o que se nos apresenta, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

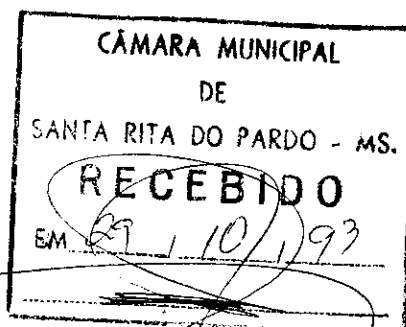
ATENCIOSAMENTE:


DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
BERNARDINO CASTRO
D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

Protocolado

Nº 800/93
Data 29 / 10 / 93





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X : (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 040/93, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.993.

(DISPOSTA SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ILS)

O Sr. CÍVIL CARLOS DE ASCIMENTO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em / pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

APROVANTA O SEUSINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - É facultada a isenção de inscricão e empreendimento / de diversos tipos, parias e potencialidades, para que se inscricão e empreendimento do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

Artigo 2º - Ficam isentas de inscricão do ILS, através desta Lei, além das previstas no artigo 45 da Lei complementar de nº 003/92, todo o empreendimento Comercial, Industrial ou Sociedade Civil / prestadora de serviços, que em caráter definitivo, investirem no Município / quantia Superior a 10.000.000 (dez mil reais) do Município).

Parágrafo Único - A interpretação do Caráter Definitivo dos empreendimentos referidos é de competência exclusiva do chefe do Poder / Executivo Municipal; A não caracterização de definitividade do empreendimento realizado, não implicará na aplicação desta Lei.

ARTIGO - 3º - O prazo de isenção será de 30 (trinta) dias, A partir do início das atividades acima disciplinadas, considerando-se os empreendimentos iniciados no presente exercício.

Parágrafo Único - Decai o direito de requerer referida isenção, aquele / que não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início definitivo de sua atividade.

ARTIGO - 4º - Estão excluídos desta Lei os prestadores de serviços / encarregados da realização das obras atinentes ao Patrimonio Imobiliario de referidos empreendimentos, bem como Quaisquer outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

serviços realizados por construtoras, empreiteiras, etc, cuja sede não pertença a esse município e que aqui não realize empreendimento conforme os ditames do artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - Ficam revogadas as isenções de tributos municipais previstas em Lei Federal e que estivessem integradas no direito positivo do Município.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO GABINETE DO PREFEITO, 27 DE OUTUBRO DE 1.993.

EM 03 / 11 / 93

Bernardino Castro
Bernardino Castro
Presidente da Mesa Diretora

Divino Carlos do Nascimento
DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 040/93, DE 27/10/93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

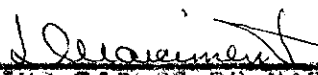
Esta Lei objetiva o incentivo a empresários de diversas áreas de atuação a investirem em nosso Município.

Como acontece em tanto outros Municípios que tenham interesses em prosperar esse tipo de investimento privado e que tenham em aumentar sua arrecadação, nosso Município também o têm.

Toda investidor, antes de realizar um investimento desse porte, estuda todas as possibilidades e probabilidades do seu investimento dar certo, uma vez que demanda tempo para research-se tornando o definitivo, nesses casos, qualquer incentivo o ajuda a tomar sua decisão quanto ao local do investimento.

Assim, isenta-se por um ano e, posteriormente, cobra-se definitivamente, enquanto perdurar a atividades prestadora de Serviços.

Assim, renovamos nossos protestos de estima, consideração e apreço.


DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

A T E S T O

QUE O PRESENTE ATO DO PODER EXECUTIVO Lei nº 211/93 de 05 de
Novembro 1993 ESTEVE AFIXADO EM LOCAL PÚBLICO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 08 a 12 de Novembro de A
1993.

SANTA RITA DO PARDO (MS), 16 DE Novembro DE 1.993

Bestro

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL